

☒
PAUTA/MEMÓRIA DA 11ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE 2016
05/04/2016

Data: 5 de abril de 2016

Local: Sala de Reunião da Diretoria (CEPAT), no Edifício Sede da ANEEL, SGAN 603, Módulo H, Brasília – DF.

Início: 9h05

Término: 16h40

Presenças: Diretor-Geral: Romeu Donizete Rufino (Presidente da Reunião)

Diretores: André Pepitone da Nóbrega

José Jurhosa Junior

Reive Barros dos Santos

Tiago de Barros Correia

Procurador-Geral Substituto: Marcelo Escalante

Secretário-Geral: Frederico Lobo de Oliveira

I. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS AOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO.

1. Processo: 48500.000092/2016-99. **Assunto:** Prorrogação do prazo de vigência das tarifas de aplicação das concessionárias de serviço público de distribuição que tiveram contratos de concessão renovados com alteração de data de aniversário contratual. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu prorrogar o prazo de vigência das tarifas atualmente praticadas pelas Concessionárias CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, Celesc Distribuição S.A. – Celesc-DIS, Celg Distribuição S.A. – Celg-D, Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D, Companhia Hidroelétrica São Patrício – Chesp, Companhia Campolarguense de Energia – Cocel, Cooperativa Aliança – Cooperaliança, Departamento Municipal de Energia de Ijuí – Demei, DME Distribuição S.A. – DMED, Centrais Elétricas de Carazinho S.A. – Eletrocar, Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. – EMG, Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. – ENF, Hidroelétrica Panambi S.A. – Hidropan, Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. – Inenergia, Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. – EFLJC, Muxfeldt Marin & Cia. Ltda. – Mux Energia, Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. – ELFSM, Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – Sulgipe, Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. – Uhenpal, Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. – Eflul, cujos Contratos de Concessão de Distribuição foram prorrogados conforme o Decreto nº 8.461/2015.

Ordem de julgamento: 1

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Homologatória nº 2.033, 2.034, 2.035, 2.036, 2.037, 2.038, 2.039, 2.040, 2.041, 2.042, 2.043, 2.044, 2.045, 2.046, 2.047, 2.048, 2.049, 2.050, 2.051, 2.052 e 2.053/2016](#)

2. Processo: 48500.005401/2015-36. **Assunto:** Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. – EMS, a vigorar a partir de 8 de abril de 2016. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) homologar o índice de Reajuste Tarifário Anual da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. – EMS, a vigorar a partir de 8 de abril de 2016, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 7,19%, sendo 6,75% para os consumidores em Alta Tensão – AT e 7,40% para os consumidores em Baixa Tensão – BT; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Energia

Elétrica – TE aplicáveis aos consumidores e usuários da EMS; (iii) estabelecer o valor da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DITs de uso exclusivo; (iv) aprovar os valores da previsão anual do Encargo de Serviços do Sistema – ESS e do Encargo de Energia de Reserva – EER; e (v) homologar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras à EMS, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária.

Ordem de julgamento: 2

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Homologatória nº 2.054/2016](#)

3. Processo: 48500.005399/2015-03. **Assunto:** Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. – EMT, a vigorar a partir de 8 de abril de 2016. **Área**

Responsável: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) homologar o índice de Reajuste Tarifário Anual da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. – EMT, a vigorar a partir de 8 de abril de 2016, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 8,60%, sendo 7,58% para os consumidores em Alta Tensão – AT e 9,11% para os consumidores em Baixa Tensão – BT; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs e as Tarifas de Energia Elétrica – TEs aplicáveis aos consumidores e usuários da EMT; (iii) estabelecer o valor da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DITs de uso exclusivo; (iv) aprovar os valores da previsão anual do Encargo de Serviços do Sistema – ESS e do Encargo de Energia de Reserva – EER; (v) homologar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras à EMT, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária; e (vi) homologar o reajuste da tarifa de energia elétrica de Geração Distribuída – GD decorrente do processo de desverticalização da EMT, relativa às geradoras Apiacás Energia S.A., Juruena Energia S.A. e Primavera Energia S.A.

Ordem de julgamento: 3

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Homologatória nº 2.055/2016](#)

4. Processo: 48500.005400/2015-91. **Assunto:** Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, a vigorar a partir de 8 de abril de 2016. **Área**

Responsável: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) homologar o índice de Reajuste Tarifário Anual da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, a vigorar a partir de 8 de abril de 2016, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 7,55%, sendo 6,56% para os consumidores em Alta Tensão – AT e 8,23% para os consumidores em Baixa Tensão – BT; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs e as Tarifas de Energia Elétrica – TEs aplicáveis aos consumidores e usuários da CPFL Paulista; (iii) estabelecer o valor da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DITs de uso exclusivo; (iv) aprovar os valores da previsão anual do Encargo de Serviços do Sistema – ESS e do Encargo de Energia de Reserva – EER; e (v) homologar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras à CPFL Paulista, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária.

Ordem de julgamento: 4

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Homologatória nº 2.056/2016](#)

5. Processo: 48500.002981/2015-18. **Assunto:** Requerimento Administrativo interposto pela Bioenergy Geradora de Energia S.A., com vistas à majoração do preço da tarifa de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEARs do 15º Leilão de Energia Nova, referente às Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Ventos do Norte 1, Ventos do Norte 2,

Ventos do Norte 3, Ventos do Norte 4, Ventos do Norte 5, Ventos do Norte 6 e Ventos do Norte 7, e, alternativamente, à rescisão amigável dos CCEARs. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Bioenergy Geradora de Energia S.A. com vistas à majoração do preço da tarifa de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEARs do 15º Leilão de Energia Nova, referente às Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Ventos do Norte 1, Ventos do Norte 2, Ventos do Norte 3, Ventos do Norte 4, Ventos do Norte 5, Ventos do Norte 6 e Ventos do Norte 7 e, alternativamente, à rescisão amigável dos CCEARs para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG promova a execução, de imediato, da Garantia de Fiel Cumprimento, conforme estabelece o item 13.8 do Edital do Leilão A-5 de 2012; (iii) determinar que a SCG promova a abertura de processo com os objetivos de analisar (iii.A) possível aplicação de penalidade de multa de 10% do investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, devido ao descumprimento das condições da outorga, descontado o valor executado da Garantia de Fiel Cumprimento de que trata o item ii acima, e (iii.B) possível suspensão por dois anos o direito da Bioenergy Geradora de Energia S.A, seus controladores e suas subsidiárias integrais ou controladas de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Sérgio Marques, representante da Bioenergy Geradora de Energia S.A.

Ordem de julgamento: 5

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 838/2016](#)

6. Processo: 48500.002866/2014-54. **Assunto:** Resultado da Audiência Pública nº 70/2014, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais quanto à proposta de regulamento que trata da convivência do desenvolvimento de atividades operacionais e de holding pelas concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica. **Áreas Responsáveis:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT e Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar norma que trata da convivência do desenvolvimento de atividades operacionais e de holding pelas concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica.

O Diretor Tiago de Barros Correia estava ausente no momento da deliberação deste processo.

Ordem de julgamento: 15

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Normativa nº 709/2016](#)

7. Processos: 48500.000014/2016-94 e 48500.001757/2016-81. **Assunto:** Proposta de abertura de Audiência Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Energisa Nova Friburgo – EMF, a vigorar a partir de 22 de junho de 2016, e definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, para o período de 2017 a 2021. **Áreas Responsáveis:** Superintendência de Gestão Tarifária – SGT e Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu instaurar Audiência Pública, no período de 6 de abril a 9 de maio de 2016, com realização de reunião presencial na cidade de Nova Friburgo/RJ em 29

de abril de 2016, visando obter subsídios e informações adicionais para aprimoramento da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Energisa Nova Friburgo – EMF e definição dos limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC dos conjuntos de unidades consumidoras da Distribuidora, de 2017 a 2021.

Ordem de julgamento: 13

Ato(s) Administrativo(s): [Aviso de Abertura de Audiência Pública nº 16/2016](#)

8. Processos: 48500.000013/2016-40 e 48500.001769/2016-14. **Assunto:** Proposta de Abertura de Audiência Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A – EMG, a vigorar a partir de 22 de junho de 2016, e definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, para o período de 2017 a 2021. **Áreas Responsáveis:** Superintendência de Gestão Tarifária – SGT e Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu instaurar Audiência Pública, no período de 6 de abril a 9 de maio de 2016, com realização de reunião presencial na cidade de Cataguases/MG em 28 de abril de 2016, visando obter subsídios e informações adicionais para aprimoramento da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. – EMG e definição dos limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC dos conjuntos de unidades consumidoras da Distribuidora, de 2017 a 2021.

Ordem de julgamento: 14

Ato(s) Administrativo(s): [Aviso de Abertura de Audiência Pública nº 17/2016](#)

9. Processo: 48500.005766/2012-18. **Assunto:** Proposta de abertura de Audiência Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para dar publicidade aos resultados obtidos e proporcionar a verificação pela sociedade quanto à aplicação dos critérios estabelecidos na Audiência Pública nº 38/2015, para o cálculo dos limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC a serem estabelecidos para as 7 distribuidoras sujeitas à prorrogação dos contratos de concessão em 2016, nos termos da Lei nº 12.783/2013, do Decreto nº 8.461/2015 e da Medida Provisória nº 706/2015. **Áreas Responsáveis:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT e Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu instaurar Audiência Pública, por intercâmbio documental, no período de 6 a 15 de abril de 2016, para dar publicidade à sociedade e com ela discutir os limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC_i e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC_i a serem estabelecidos para as 7 distribuidoras sujeitas à prorrogação dos contratos de concessão em 2016, nos termos da Lei nº 12.783/2013, do Decreto nº 8.461/2015 e da Medida Provisória nº 706/2015, calculados com base nos critérios estabelecidos na Audiência Pública nº 38/2015.

Ordem de julgamento: 12

Ato(s) Administrativo(s): [Aviso de Abertura de Audiência Pública nº 18/2016](#)

10. Processo: 48500.001167/2014-97. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. – LNT em face do Auto de Infração nº 123/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade

de multa em decorrência de fiscalização por monitoramento com o objetivo de verificar o cronograma de implantação das obras de construção das instalações correspondentes ao lote H do Leilão nº 6/2011- ANEEL, outorgadas à Recorrente. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. – LNT em face do Auto de Infração nº 123/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, para reduzir a multa de R\$ 10.965,15 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) para R\$ 5.595,42 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Houve sustentação oral por parte da Sra. Tissiane Moraes, representante da Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. – LNT.

Os Diretores André Pepitone da Nóbrega e José Jurhosa Junior estavam ausentes no momento da deliberação deste processo.

Ordem de julgamento: 6

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 839/2016](#)

11. Processo: 48500.005975/2014-23. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Usina Xavantes S.A., em face do Auto de Infração nº 1.001/2014, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que aplicou penalidade de multa em decorrência de infringência do art. 6º, incisos I e XIV, da Resolução Normativa nº 63/2014. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer, e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Usina Xavantes S.A. em face do Auto de Infração nº 1.001/2014, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR; (ii) cancelar a Não Conformidade N.2; e (iii) alterar o valor da multa aplicada para R\$ 368.745,93 (trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Henrique Silva, representante da Usina Xavantes S.A.

Ordem de julgamento: 10

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 846/2016](#)

12. Processo: 48500.001891/2014-11. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Alagoas – Ceal em face do Auto de Infração nº 4/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, que aplicou penalidade de multa em decorrência de não conformidades identificadas durante fiscalização do cumprimento dos limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC relativos ao ano de 2009. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Alagoas – Ceal em face do Auto de Infração nº 4/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, que aplicou penalidade de multa por descumprimento dos limites previstos para os indicadores de continuidade coletivos dos limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC; e (ii) alterar o valor da penalidade exarada pela ARSAL para o valor de R\$ 1.061.966,89 (um milhão, sessenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

O Diretor Tiago de Barros Correia estava ausente no momento da deliberação deste processo.

Ordem de julgamento: 16

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 849/2016](#)

13. Processos: 48500.001685/2015-91 e 48500.002293/2015-40. **Assunto:** Pedido de Impugnação interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão – CEVSS em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, que determinou o desligamento da Recorrente. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão – CEVSS, contra a decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 793ª reunião, que desligou o agente daquela Câmara desde 01/05/2015, por descumprimento de obrigação consubstanciada no aporte parcial de valores de Encargo de Energia de Reserva – EER; e (ii) indeferir o requerimento administrativo interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão – CEVSS, com vistas ao parcelamento de ressarcimento no âmbito do Contrato de Energia de Reserva nº 20/2008.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Rafael Janiques, representante da Companhia Energética Vale do São Simão – CEVSS.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação deste processo.

Ordem de julgamento: 7

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 840/2016](#)

14. Processo: 48500.000064/2016-71. **Assunto:** Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pelas empresas Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A., com vistas à revisão dos marcos do cronograma físico de obras das Requerentes, dentre outras providências. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e negar provimento ao Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pelas empresas Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A.; (ii) não reconhecer a ocorrência de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação das usinas objeto das Portarias MME nº 221, 238, 271, 272, 274, 275, 341 e 342/2014; (iii) negar a revisão dos marcos do cronograma físico de obras, o deslocamento do período de suprimento dos contratos e a suspensão do pagamento do Encargo de Uso do Sistema de Transmissão – EUST; e (iv) recomendar ao Ministério de Minas e Energia – MME a negativa do pleito de prorrogação dos prazos de autorização, considerando a negativa de excludente de responsabilidade.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Rapahel Gomes da Silva, representante da Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A. e outros.

Ordem de julgamento: 8

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 841/2016](#)

15. Processos: 48500.001342/2006-10 e 48500.006369/2014-25. **Assunto:** Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Curuá Energia S.A. em face do Despacho nº 1.676/2014, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, e das penalidades aplicadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE por comercialização sem lastro de energia e de potência. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e negar provimento aos pedidos da Curuá Energia S.A., de suspensão das obrigações do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica VPMI nº 81/2004, de desconsideração de insuficiências de lastro, de recontabilização, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, do período de indisponibilidade da usina; e (ii) determinar que a CCEE recontabilize o período de 20 de fevereiro a 29 de maio de 2014, desconsiderando os efeitos retroativos do Despacho nº 1.676/2014.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Guilherme Baggio, representante da Curuá Energia S.A.

Ordem de julgamento: 11

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 847/2016](#)

16. Processo: 48500.006739/2011-81. **Assunto:** Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., com vistas à não obrigatoriedade de prorrogação de vigência da Garantia de Fiel Cumprimento referente à implantação da Central Geradora Eólica – EOL Cataventos Embuaca. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu negar provimento ao pedido de medida cautelar interposto pela Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A. no qual a Empresa solicitou que não lhe fosse exigido prorrogar a vigência da garantia de fiel cumprimento apresentada em atendimento ao Edital de Leilão 7/2011, pois a execução por sinistro dessa Garantia já iniciara.

O Diretor Tiago de Barros Correia estava ausente no momento da deliberação deste processo.

Ordem de julgamento: 17

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 850/2016](#)

17. Processo: 48500.006739/2011-81. **Assunto:** Revogação da autorização da Central Geradora Eólica – EOL Cataventos Embuaca, outorgada à Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., localizada no município de Trairi, estado do Ceará. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

O processo foi retirado de pauta.

Ordem de julgamento: 18

BLOCO DE PROCESSOS

Os itens 18 a 33 serão deliberados em bloco, conforme o artigo 12 da Norma Organizacional nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698/2015.

18. Processo: 48500.003146/2015-97. **Assunto:** Estabelecimento da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST da Central Geradora Eólica – EOL Cedro, para o ciclo tarifário 2015-2016, com previsão de conexão na Subestação Igaporã III, com 500 kV. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu homologar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica – TUST-RB aplicável à Central Geradora Eólica – EOL Cedro para o

ciclo 2015-2016, na modalidade geração, no valor de 4,424 R\$/kW.

Ordem de julgamento: 19

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Homologatória nº 2.032/2016](#)

19. Processo: 48500.000244/2016-53. **Assunto:** Requerimento Administrativo interposto pela Energisa Sergipe Distribuidora de Energia – ESE, com vistas à adequação de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão – CCTs, em função da segregação entre seu sistema de distribuição e o sistema de distribuição da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade S.A. – Sulgipe **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) autorizar a Energisa Sergipe Distribuidora de Energia – ESE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS a aditarem o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 102/2002, para contemplar a redução de 18 MW no horário de ponta e de 19,5 MW fora do horário de ponta, entre setembro de 2015 e junho de 2016, no ponto de conexão Jardim – 69 kV, bem como a desconstrução do ponto de conexão Itabaianinha – 69 kV, a partir de setembro de 2015, de forma não onerosa; (ii) determinar à ESE e à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade S.A. – Sulgipe que aditem seus Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão – CCTs junto à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf para contemplar a alteração do usuário da entrada de linha 69 kV, 02M1, na Subestação Itabaianinha, que passou a ser exclusivamente utilizada pela Sulgipe, retroagindo a 1º de setembro de 2015; (iii) determinar à ESE que mantenha, até 30 de junho de 2016, o pagamento dos encargos de conexão estabelecidos pela Resolução Homologatória nº 1.918/2015; e (iv) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária – SGT que, (iv.1) no âmbito do processo de reajuste das receitas das concessionárias de transmissão para o ciclo 2016/2017, devolva à ESE e atribua à Sulgipe a monta de R\$ 40.869,55 (quarenta mil reais, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a preços de junho de 2015, correspondente ao pagamento que a ESE deve realizar à Chesf entre setembro de 2015 e junho de 2016 pela disponibilização da entrada de linha 69 kV, 02M1, na Subestação Itabaianinha; (iv.2) considere os efeitos das alterações do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST de que trata o item (i) no processo de reajuste ou revisão tarifária da ESE subsequente, o que ocorrer primeiro.

Ordem de julgamento: 20

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 829/2016](#)

20. Processo: 48500.003516/2015-96. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – Elejor em face do Auto de Infração nº 28/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, que aplicou penalidade de multa pelo descumprimento do Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede - Requisitos de Telessupervisão para a Operação. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – Elejor em face do Auto de Infração nº 28/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa para o valor de R\$ 17.463,16 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Ordem de julgamento: 21

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 830/2016](#)

21. Processo: 48500.003784/2015-16. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela U.E.G. Araucária Ltda. em face do Auto de Infração nº 29/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, que aplicou penalidade de multa pelo descumprimento do Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede – Requisitos de Telessupervisão para a Operação.

Área Responsável: Diretoria – DIR.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela U.E.G. Araucária Ltda. em face do Auto de Infração nº 29/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 107.758,62 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFG, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Ordem de julgamento: 22

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 831/2016](#)

22. Processo: 48500.003771/2014-58. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Coqueiros Transmissora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 1.020/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização econômico-financeira e contábil. Área Responsável: Diretoria – DIR.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Coqueiros Transmissora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 1.020/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização econômico-financeira e contábil, com vistas a manter a penalidade aplicada de R\$ 127.467,11 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e onze centavos).

Ordem de julgamento: 23

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 832/2016](#)

23. Processo: 48500.003769/2014-89. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Pedras Transmissora de Energia S.A. – PTE em face do Auto de Infração nº 1.022/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização econômico-financeira e contábil. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Pedras Transmissora de Energia S.A. – PTE em face do Auto de Infração nº 1.022/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização econômico-financeira e contábil, com vistas a manter a penalidade aplicada de R\$ 142.274,31 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Ordem de julgamento: 24

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 833/2016](#)

24. Processo: 48500.002296/2015-83. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte em face do Auto de Infração nº 124/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa pelo descumprimento do cronograma de execução de obras objeto do Contrato de Concessão nº 58/2001 e dos seus aditivos. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte em face do Auto de Infração nº 124/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa pelo descumprimento do cronograma de execução de obras objeto do Contrato de Concessão nº 58/2001 e dos seus aditivos, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 495.117,57 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e dezessete reais e

cinquenta e sete centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

Ordem de julgamento: 25

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 834/2016](#)

25. Processos: 48500.003841/2002-27 e 48500.005472/2007-29. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT em face do Despacho nº 2.511/2015, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, que hierarquizou em primeiro lugar a empresa Energias Complementares do Brasil – Geração de Energia Elétrica S.A. para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Ijuizinho II, localizada nos municípios de Entre-Ijuis e Eugênio de Castro, estado do Rio Grande do Sul. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT em face do Despacho nº 2.511/2015, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, o qual hierarquizou em primeiro lugar a empresa Energias Complementares do Brasil – Geração de Energia Elétrica S.A. para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Ijuizinho II, localizada nos municípios de Entre-Ijuis e Eugênio de Castro, estado do Rio Grande do Sul.

Ordem de julgamento: 26

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 835/2016](#)

26. Processo: 48500.003026/2013-28. **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 5.012/2015, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 5.012/2015, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) alterar o item I.3 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 5.012/2015, de forma que a parcela de Receita Anual Permitida – RAP associada aos reforços seja modificado de R\$ 4.321.637,38 para R\$ 4.397.438,97, em caso de entrada em operação comercial antes de 1º de julho de 2018, e de R\$ 3.712.808,07 para R\$ 4.188.595,70, em caso de entrada em operação comercial após 1º de julho de 2018, a preços de junho de 2014.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Farouk Almeida Beduin, representante de Furnas Centrais Elétricas S.A.

A pedido do interessado, o processo acima foi destacado do bloco da pauta, nos termos do art. 22, § 3º, da Norma de Organização nº 18 (Resolução Normativa nº 698/2015).

Ordem de julgamento: 9

Ato(s) Administrativo(s): [Resoluções Autorizativas nº 5.747/2016 e \[Despacho nº 842/2016\]\(#\)](#)

27. Processos: 48500.002445/2013-42, 48500.003799/2013-12 e 48500.003890/2013-20. **Assunto:** Requerimentos Administrativos interpostos pelas empresas Baraúnas Energética I S.A., Morro Branco I Energética S.A. e Mussambê Energética S.A, com vistas à caracterização como caso fortuito de incidentes ocorrido durante a implantação das Centrais Geradoras Eólicas – Eols Baraúnas I, Morro Branco I e Mussambê, localizadas no município de Sento Sé, estado da Bahia. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu indeferir as solicitações interpostas pelas empresas

Baraúnas Energética I S.A., Morro Branco I Energética S.A. e Mussambê Energética S.A, com vistas à caracterização como caso fortuito de incidentes ocorridos durante a implantação das Centrais Geradoras Eólicas – Eols Baraúnas I, Morro Branco I e Mussambê, localizadas no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Ordem de julgamento: 27

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 836/2016](#)

28. Processo: 48500.005994/2000-47. **Assunto:** Transferência da autorização da Pequena Central Hidrelétrica – PCH São Jerônimo, atualmente detida pela Brookfield Energia Renovável S.A., para a Cooperativa Agrária Agroindustrial, localizada nos municípios de Guarapuava e Pinhão, estado do Paraná. Área Responsável: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu transferir a outorga da Pequena Central Hidrelétrica – PCH São Jerônimo da empresa Brookfield Energia Renovável S.A. para a Cooperativa Agrária Agroindustrial.

Ordem de julgamento: 28

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.735/2016](#)

29. Processos: 48500.006483/2013-74, 48500.006484/2013-19, 48500.006485/2013-63, 48500.006486/2013-16, 48500.006487/2013-52, 48500.006489/2013-41, 48500.006490/2013-76 e 48500.006491/2013-11. **Assunto:** Alteração de características técnicas das Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Ventos de São Clemente 1, Ventos de São Clemente 2, Ventos de São Clemente 3, Ventos de São Clemente 4, Ventos de São Clemente 5, Ventos de São Clemente 6, Ventos de São Clemente 7 e Ventos de São Clemente 8, localizadas nos municípios de Caetés, Capoeiras, Pedras e Venturosa, estado de Pernambuco. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu alterar a Potência Instalada, o número, o modelo e a localização dos aerogeradores, bem como os sistemas de transmissão de interesse restrito das Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Ventos de São Clemente 1, Ventos de São Clemente 2, Ventos de São Clemente 3, Ventos de São Clemente 4, Ventos de São Clemente 5, Ventos de São Clemente 6, Ventos de São Clemente 7 e Ventos de São Clemente 8.

Ordem de julgamento: 29

Ato(s) Administrativo(s): [Resoluções Autorizativas nº 5.736, 5.737, 5.738, 5.739, 5.740, 5.741, 5.742 e 5.743/2016](#)

30. Processos: 48500.000327/2011-38, 48500.001370/2011-11, 48500.004382/2011-05, 48500.004383/2011-41 e 48500.004384/2011-96. **Assunto:** Prorrogação das autorizações para a implantação das Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Tacaicó, Pau Ferro e Pedra do Gerônimo, localizadas no município de Tacaratu, estado de Pernambuco, e das EOLs Modelo I e Modelo II, localizadas no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu encaminhar ao Ministério de Minas e Energia – MME a solicitação de prorrogação das outorgas de autorização das Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Tacaicó, Pau Ferro, Pedra do Gerônimo, Modelo I e Modelo II, nos termos da Lei 13.203/2015.

Ordem de julgamento: 30

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 864/2016](#)

31. Processo: 48500.003268/2015-83. **Assunto:** Autorização e estabelecimento da parcela da Receita Anual Permitida – RAP referente à implantação de reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Área Responsável: Superintendência de

Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu autorizar a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a realizar os reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, estabelecendo o correspondente valor das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP, a preços de junho de 2015.

Ordem de julgamento: 31

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.744/2016](#)

32. Processos: 48500.003326/2015-79 e 48500.003327/2015-13. **Assunto:** Autorização e estabelecimento da parcela da Receita Anual Permitida – RAP referente à implantação de reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Companhia Hidro elétrica do São Francisco – Chesf. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu autorizar a Companhia Hidro elétrica do São Francisco – Chesf a realizar os reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, estabelecendo o correspondente valor das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP, a preços de junho de 2015.

Ordem de julgamento: 32

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.745/2016](#)

33. Processo: 48500.003484/2015-29. **Assunto:** Autorização e estabelecimento da parcela da Receita Anual Permitida – RAP referente à implantação de reforços na Subestação Rio Branco I sob responsabilidade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu autorizar as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte a realizar os reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, estabelecendo o correspondente valor das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP, a preços de junho de 2015.

Ordem de julgamento: 33

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.746/2016](#)